

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/0039218  
RECORRENTE: EDESIA DE SOUSA RODRIGUES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000727753

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

#### ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Inobservância da recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Incisos I da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso Intempestivo. Recurso não conhecido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no **Art. 13, da Resolução 619/2016 do CONTRAN**, em oposição à lavratura de auto de infração de número **P000727753**. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, II da Resolução 299/08 do CONTRAN.

É o relatório.

#### Voto

Da análise das razões do recurso, percebe-se que o Recorrente **NÃO** superou **TODAS** as questões de admissibilidade do recurso, especificamente no que pertine ao quanto exigido pelos **incisos I da Resolução 299/08 do CONTRAN (recurso intempestivo)**. **Vejamos:**

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

**I - for apresentado fora do prazo legal;**

**II - não for comprovada a legitimidade;**

Desta forma, apresentou recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de 30/07/2018 e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em 15/08/2018.

Desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. P000727753, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **EDESIA DE SOUSA RODRIGUES**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000727753**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI